

LEI Nº 3.313, DE 05/06/2020

Autoria do Projeto: Vereador Reinaldo Moraes dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excendentes e em desuso.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea dos postes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficam obrigadas a:

- I - identificar seus cabos e fios;
- II - efetuar o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- III - a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excendentes e em desuso instalados nos postes.

Art. 2º A identificação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por meio de plaquetas contendo a impressão do logotipo, logomarca ou nome da empresa, além do telefone para contato do setor técnico responsável.

§ 1º A identificação dos fios e cabos deve ser feita a cada vão entre postes.

§ 2º As plaquetas serão confeccionadas em material com durabilidade comprovada para suportar as condições climáticas;

§ 3º Está isenta de identificação a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão.

Art. 3º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

Art. 4º Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

- I - Com relação aos fios e cabos existentes:
 - a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
 - b) Sessenta (60) dias para o início da identificação por plaquetas, devendo estar finalizado o serviço na rede aérea completa da cidade em até doze (12) meses;
 - c) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excendentes e em desuso.

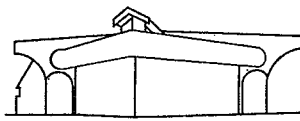


Lei Municipal nº 3.313, de 05/06/2020 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - Com relação aos novos projetos de instalação de fios e cabos, estes já deverão conter as plaquetas com a identificação da empresa;

III - Após o prazo estipulado no inc. I, alínea "a", o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até 24 horas após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por munícipe.

IV - Também será de 24 horas o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebitados e pendurados nos postes, ainda que não estejam energizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de junho de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete